



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Gabinete do Vereador Itamar Freire

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 147/2019

Concede Comenda Heróis da Fé ao Senhor
GIVANILDO ZORZAL e à Senhora
**LUCIANA DA FRAGA FERREIRA
ZORZAL.**

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas Regimentais que lhe confere o art. 14, inc. XX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

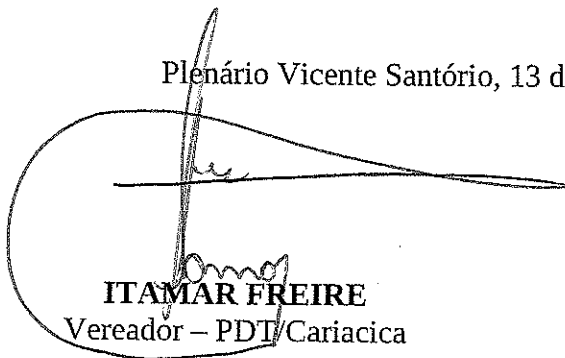
Art. 1º Fica concedida Comenda Heróis da Fé ao senhor Givanildo Zorzal e à senhora Luciana da Fraga Ferreira Zorzal.

Art. 2º Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Arquive-se.

Plenário Vicente Santório, 13 de novembro de 2019.



ITAMAR FREIRE
Vereador – PDT/Cariacica





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 147/2019

AUTORIA: VEREADOR ITAMAR ALVES FREIRE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER

Trata-se de proposição do vereador ITAMAR ALVES FREIRE, que visa conceder **COMENDA HERÓIS DA FÉ AO SENHOR GIVANILDO ZOZAL E A SENHORA LUCIANA DA FRAGA FERREIRA ZORZAL.**

A proposta em pauta esta em conformidade com a forma prevista na Lei Orgânica do Município (Art. 14, XX), é competência de a Câmara Municipal conceder Títulos Honoríficos a pessoas que tenham reconhecimento prestado serviços ao Município, o que é atribuído ao postulante do título em questão.

No mesmo Diploma Legal o artigo 43, inc. VI, alínea “e”, elucida que são atribuições da Câmara Municipal, dispor sobre tal matéria que assim se encontra descrito:

Art. 43 – São atribuições do Plenário, dentre outras, as seguintes:

VI - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

e) outorga de titulo de cidadania honorária a pessoas que, reconhecidamente, tenham contribuído para o desenvolvimento municipal ou para o bem-estar da comunidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

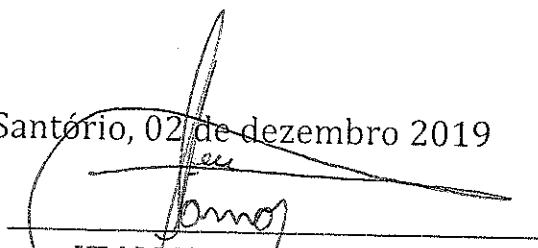
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A medida é de grande valia para a sociedade, sendo sua natureza legislativa, e não havendo qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando, ainda, de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Ante o exposto, essa Comissão de Justiça devidamente reunida **opina pela APROVAÇÃO** do projeto Decreto em apreciação, com a concessão da Comenda pretendida.

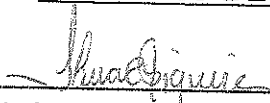
É o Parecer

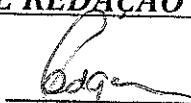
Plenário Vicente Santório, 02 de dezembro 2019


ITAMAR ALVES FREIRE
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do art. 91, § 2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe sua assinatura de concordância com a Relatora o Presidente e Secretario da respectiva Comissão.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.


EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F.

